



Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 469 Página: 11
Data: 29/11/13

LEI Nº 2535.

Data: 17 de novembro de 2013.

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto de valas e buracos abertos em vias e calçadas públicas, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, ESTADO DO PARANÁ, **aprovou** e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica obrigado o total e satisfatório conserto, com obras de tapa buracos e valas, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias do término das obras realizadas em espaço público (vias e calçadas) onde forem abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água, luz, gás, telefone e outras.

§ 1º. O prazo para conserto poderá ser prorrogado por no máximo 3 (três) vezes o fixado no "caput" deste artigo, quando manifestada e comprovada à necessidade, mediante requerimento e deferimento por parte do Poder Público.

§ 2º. As obras de tapa buracos e valas terão garantias da qualidade dos serviços de no mínimo 06 (seis) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação e de 18 (dezoito) meses, quando em vias calçadas e/ou pavimentadas.

Art.2º - A obrigação de que trata esta Lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta Lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram os buracos e as valas tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.



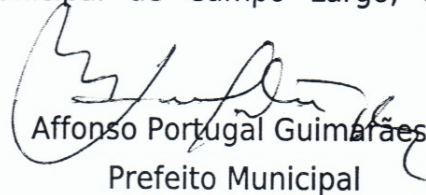
Art.3º - Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviço público de água e esgoto, luz, gás, telefonia e outras, as vias e/ou calçadas públicas deverão obrigatoriamente ser sinalizadas pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização á noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art.4º - O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade dos serviços, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

- I- multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por descumprimento do prazo fixado no art. 1º e parágrafos desta Lei;
- II- multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de desatender o prazo de que trata o inciso I, desta Lei, dobrado, se decorridos mais de 60 (sessenta) dias da aplicação desta, sem a realização do conserto de forma satisfatória.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 17 de novembro de 2013.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal